



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Art. 500 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 500 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 500 A vantagem pecuniária prevista no art. 173 da Lei Estadual nº 5.888/2009 será devida na forma e nos percentuais a seguir descritos:

I - de vinte por cento do valor de seus subsídios aos ocupantes dos cargos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do art. 22 da Lei Estadual no 5.888/2009.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.03.23